



LEI Nº 5.442, DE 17 DE ABRIL DE 2.000

Obriga borracharias e estabelecimentos congêneres a manter pneus em local coberto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 2.000, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As borracharias e estabelecimentos congêneres manterão pneus em local coberto.

Art. 2º - O descumprimento desta norma acarretará sanção regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mm/1